5.ª REPUBLICAÇÃO

AVISO

INVESTIMENTO TD-C16-I03 – CATALISAÇÃO DA TRANSIÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS

Medida 013 – *"Digital Innovation Hubs"*

POLOS DE INOVAÇÃO DIGITAL (DIH)

AVISO N.º 03/C16-i03/2022

Apresentação de candidaturas para desenvolvimento de projetos no âmbito da medida Rede Nacional de Polos de Inovação Digital (DIH)

Ponto 13 – Pagamento aos beneficiários

Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril

30 de maio de 2023

Índice

1. Enquadramento 3
2. Contributo para os objetivos do PRR e operacionalização 4
3. Área geográfica de aplicação 5
4. Tipologia de operação 5
5. Critérios de elegibilidade 6
6. Entidades elegíveis 7
7. Despesas 7
8. Admissão, avaliação e seleção das candidaturas 9
9. Duração do projeto 11
10. Data de elegibilidade das despesas 11
11. Forma dos apoios 11
12. Taxa de financiamento 12
13. Pagamento aos beneficiários 13
14. Observância das disposições legais aplicáveis 13
15. Prazos e procedimentos para apresentação das candidaturas 15
16. Procedimentos de decisão das candidaturas 15
17. Aceitação da decisão 16
18. Condições de alteração da operação 16
19. Obrigações do beneficiário 17
20. Dotação indicativa 18
21. Divulgação de resultados, pontos de contacto e outras informações 19

ANEXO I 20

1. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as dimensões Resiliência, Transição Climática e Transição Digital. A Componente 16 (C16) – Empresas 4.0, integrada na Dimensão da Transição Digital, decorre do Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) que é a reforma que lhe está subjacente. Esta componente visa reforçar a digitalização das empresas de modo a recuperar o seu atraso face ao processo de transição digital em curso. A concretização deste objetivo global é subsidiária dos seguintes objetivos específicos:

- Reforçar as competências digitais dos trabalhadores do setor empresarial;
- Modernizar o modelo de negócio das empresas bem como os seus processos de produção, incluindo a desmaterialização dos fluxos de trabalho;
- Criar canais digitais de comercialização de produtos e serviços;
- Incorporar tecnologias disruptivas nas propostas de valor das empresas;
- Estimular o empreendedorismo de base digital.

Da referida Componente faz parte o investimento TD C16 – i03 "Catalisação da Transformação Digital das empresas", estruturado em 3 programas específicos, entre eles os "*Digital Innovation Hubs*". Este investimento pretende contribuir para a transição digital e ambiental da sociedade e das empresas, por via de projetos públicos de catalisação tecnológica que visam criar um ambiente de negócios digital mais seguro, reduzir de modo geral os custos de contexto e promover a transferência e partilha de conhecimento, através do estímulo ao desenvolvimento de mais produtos e serviços tecnológicos, bem como do suporte ao desenvolvimento de competências. É neste contexto de expansão de redes de transferência de conhecimento que se enquadram os *Digital Innovation Hubs*.

A Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI) procede ao lançamento do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) relativo à medida "*Digital Innovation Hubs*". Este AAC enquadra-se no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 16 – Empresas 4.0, na dimensão eixo da Transição Digital, dando também sequência à Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, que aprovou o Regulamento do Sistema de Incentivos "Empresas 4.0".

2. Contributo para os objetivos do PRR e operacionalização

A Componente 16 contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do Plano de Recuperação e Resiliência, os quais procuram responder, entre outros, aos desafios da Transformação Digital.

Neste sentido, e integrado na Componente 16 "Empresas 4.0" do **PRR**, cujo objetivo é o reforço da digitalização das empresas e a recuperação do atraso face ao processo de transição digital, encontra-se previsto o Investimento TD-C16-i03 "Catalisação da Transformação Digital das Empresas" o qual será concretizado através de 3 programas, entre eles os "*Digital Innovation Hubs*" (DIH). Com um orçamento de 60 milhões de euros, a medida pretende aumentar a escala de cada um dos DIH que venham a integrar a Rede Europeia, alcançar um maior número e diversidade de DIH que possam apoiar as empresas portuguesas, segmento-as sectorialmente em função das suas necessidades específicas e fomentando o desenvolvimento de uma cultura colaborativa, promovendo a inovação aberta e o desenvolvimento de competências.

No caso dos DIH que venham a ser selecionados para a Rede Europeia de DIH, o financiamento é repartido entre fundos do Programa Europa Digital e financiamento nacional privado e público. De acordo com o artigo 6.º do Despacho n.º 12046/2020, de 11 de dezembro, que procede à aprovação do Regulamento do Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia: *"O acesso a financiamento público para os Polos de Inovação Digital que integrem a Rede Nacional é assegurado com fundos de gestão nacional oriundos do Instrumento de Recuperação e Resiliência da União Europeia, complementados, quando necessário, com Fundos Europeus Estruturais de Investimento para o período 2021 -2027".*

A medida "*Digital Innovation Hubs*", visa a consolidação e alargamento da Rede Nacional de Polos de Inovação Digital (redes colaborativas que incluem centros de competências digitais específicas, com o objetivo de disseminação e adoção de tecnologias digitais avançadas por parte das empresas, em especial, PME, via desenvolvimento, teste e experimentação dessas mesmas tecnologias).

3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação no território de Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4. Tipologia de operação

As operações elegíveis no âmbito do presente Aviso visam o apoio a Polos de Inovação Digital selecionados de forma competitiva no âmbito do Despacho n.º 12046/2020, de 11 de dezembro, para integração na Rede Nacional de Polos de Inovação Digital em ligação com a Rede Europeia de DIH, criada no âmbito do Programa Europa Digital, Regulamento (UE) 2021/694 de 29 de abril, que visam a prestação de um conjunto de serviços de apoio à transição digital de empresas e entidades da Administração Pública, com foco em inteligência artificial, computação de elevado desempenho e cibersegurança, através da:

i. Experimentação e teste de tecnologias digitais na fase prévia à decisão de investimento;
ii. Qualificação e formação em competências digitais;
iii. Apoio na procura de financiamento para investimento em tecnologias digitais;
iv. Atuação como facilitador, juntando indústria, empresas e entidades da Administração Pública que necessitem de adotar novas soluções tecnológicas, com empresas, nomeadamente startups e PME que já disponham de soluções digitais prontas para o mercado;
v. Prestação de apoio a startups para fomentar o ecossistema de empreendedorismo, através de serviços de incubação/aceleração.

No âmbito do presente Aviso as propostas deverão enquadrar-se numa das seguintes categorias de DIH:

- EDIH – Polos de Inovação Digital selecionados pela Comissão Europeia para integração na Rede Europeia de DIH, através da obtenção de financiamento europeu ou da atribuição de Selo de Excelência, no âmbito do Programa Europa Digital (DIGITAL), Regulamento (UE) 2021/694 de 29 de abril;

- DIH – Polos de Inovação Digital reconhecidos no âmbito do Despacho n.º 6269/2021 de 25 de junho e do Despacho 1092-B/2021, de 11 de novembro, que não integrem a Rede Europeia de EDIH.

5. Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos encontram-se definidos nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento do Sistema de Incentivos "Empresas 4.0", anexo à Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, devendo os projetos respeitar adicionalmente as seguintes condições:

a. Decorrerem de uma candidatura apresentada no âmbito do Aviso N.º 01/2020 – Polos de Inovação Digital - que tenha sido selecionada e reconhecida conforme o disposto no Despacho n.º 6269/2021 e no Despacho n.º 11092-B/2021, publicados a 25 de junho e 11 de novembro, respetivamente;
b. Englobarem uma Estrutura de apoio à incubação e aceleração de startups (incubadora ou aceleradora), para fomentar o ecossistema de empreendedorismo associado aos sectores abrangidos pelo Polo;
c. Cumprirem as recomendações gerais e específicas identificadas na avaliação individual disponibilizada na notificação da decisão do Aviso 01/2020;
d. Apresentarem objetivos de número de empresas a quem prestarão serviços de transição digital até setembro de 2025, demonstrando o contributo para a meta do PRR de 4000 empresas;
e. Demonstrarem a sustentabilidade do Polo de Inovação Digital selecionados após o período de financiamento do PRR;
f. Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "*Do No Significant Harm*" (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo I;
g. Cumprir a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional no que respeita a todas as atividades e ativos do projeto;
h. No caso dos EDIH, obter aprovação por parte da Comissão Europeia para integração na Rede Europeia de EDIH.

6. Entidades elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente AAC os consórcios constituídos pelas entidades previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, que tenham sido selecionados na sequência do Processo de Reconhecimento Nacional e de Acesso à Rede Europeia, previsto no Despacho n.º 12046/2020, de 11 de dezembro, e devidamente reconhecidos pelo Despacho n.º 6269/2021 e pelo Despacho n.º 11092-B/2021, publicados em Diário da República a 25 de junho e 11 de novembro, respetivamente.

7. Despesas

7.1 Despesas elegíveis

São elegíveis ao abrigo do presente Aviso as seguintes despesas:

a) Despesas de investimento [1] em ativos corpóreos e incorpóreos, nomeadamente:
   i. Aquisição de equipamentos e software, essenciais ao funcionamento do Polo de Inovação Digital;
   ii. Desenvolvimento de plataformas digitais;
b) Custos de funcionamento relacionados com a operação do Polo de Inovação Digital:
   i. Custos com recursos humanos necessários, incluindo os custos com a sua capacitação;
   ii. Aquisição de serviços técnicos e especializados necessários para a criação e operação do Polo;
   iii. Custos com deslocações e estadias necessários à operação do Polo;
   iv. Custos indiretos.

No caso dos EDIH, as despesas elegíveis são as aprovadas pela Comissão Europeia no âmbito dos respetivos concursos para financiamento dos *European Digital Innovation Hubs do Digital Europe Programme*.

[1] Inclui custos de aquisição ou de amortização de equipamentos novos ou adquiridos anteriormente

Os custos indiretos previstos enquanto custos gerais no número 8 do artigo 27.º do RGIC, são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 7% dos custos de funcionamento diretos elegíveis, nos termos definidos na *Call for proposals dos European Digital Innovation Hubs (DIGITAL-2021-EDIH-01) do Digital Europe Programme (DIGITAL)* e em conformidade com o n.º 6 do artigo 181.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046.

O montante máximo médio anual de despesas elegíveis para financiamento público nacional por Polo de Inovação Digital é de:

- € 1 000 000,00 para os DIH exclusivamente nacionais;
- € 2 000 000,00 para os EDIH selecionados pela Comissão para a rede europeia de EDIH.
    - No caso dos EDIH com financiamento do DIGITAL sobre 50% do investimento, serão elegíveis para financiamento nacional os restantes 50% ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro;
    - No caso dos EDIH sem financiamento do DIGITAL, que obtenham um Selo de Excelência nos termos do artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/694 de 29 de abril, o financiamento nacional é apurado sobre a totalidade das despesas elegíveis.

Os DIH que venham a obter uma avaliação favorável no âmbito de futuros concursos do programa DIGITAL, poderão ser objeto de um processo de revisão em alta do investimento elegível de acordo com os termos do presente concurso, tendo em conta o seu enquadramento enquanto EDIH.

7.2 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
b) Investimentos que decorram de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades propostas;

c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250,00;

d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do projeto;

e) Aquisição de bens em estado de uso;

f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;

g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;

h) Juros e encargos financeiros;

i) Fundo de maneio;

j) Compra de imóveis, incluindo terrenos;

k) Trespasse e direitos de utilização de espaços;

l) Publicidade corrente.

8. Admissão, avaliação e seleção das candidaturas

8.1. Júri de avaliação

A análise e seleção das candidaturas é assegurada pelo Grupo de Acompanhamento do Comité Coordenador da Componente C16, previsto no Despacho n.º 71/2021 do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, constituído pelas seguintes entidades: Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE); Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI); Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD), Agência para a Inovação (ANI, I.P.), Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) e Startup Portugal. O Grupo de Acompanhamento pode ainda convidar à participação no processo de avaliação, peritos externos especialistas em inovação empresarial.

Este Grupo avalia as candidaturas apresentadas, de acordo com os critérios previstos no ponto 8.2. do presente Aviso.

8.2. Critérios de avaliação

As candidaturas serão avaliadas com base nos critérios de seleção abaixo identificados:

A) Relevância do projeto face aos objetivos da medida

B) Capacidade de implementação dos beneficiários

C) Impacto do projeto na competitividade das empresas

As candidaturas serão apreciadas a partir da avaliação dos critérios acima descritos comparativamente à avaliação efetuada no âmbito do processo de reconhecimento dos Polos de Inovação Digital no âmbito do Despacho n.º 12046/2020, de acordo com a seguinte escala:

Inadequado – Pontuação 1: A proposta não mantém as mesmas características, não confirmando o nível de avaliação obtido no critério no âmbito do processo de reconhecimento.

Adequado – Pontuação 3: A proposta mantém as mesmas características e confirma o nível de avaliação obtido no critério no âmbito do processo de reconhecimento.

Muito Bom – Pontuação 5: A proposta melhora as suas características e responde de forma adequada às notações obtidas no critério no âmbito do processo de reconhecimento.

A **Classificação Final (CF)** decorre da seguinte fórmula de cálculo, sendo expressa até à primeira casa decimal:

$$CF = (A + B + C) / 3$$

8.3. Processo de admissão e seleção de candidaturas

São admitidas as candidaturas que cumpram os critérios referidos nos n.^{os} 4 e 5 do presente aviso.

Serão selecionados para financiamento:

- As candidaturas cujos projetos tenham sido avaliados favoravelmente pela Comissão Europeia no âmbito dos Polos Europeus de Inovação Digital do DIGITAL, Regulamento (UE) 2021/694, de 29 de abril de 2021, com financiamento pelo DIGITAL ou atribuição de um Selo de Excelência, sendo dispensados da aplicação dos critérios definidos no ponto 8.2.
- Para os projetos que não integrem a Rede Europeia de EDIH, serão aplicados os critérios definidos no n.º 8.2 e respetiva valorização, considerando-se elegíveis as candidaturas que obtenham uma classificação de pelo menos 3 em cada critério e obtenham uma classificação final (CF) igual ou superior a 3,0 pontos. As candidaturas elegíveis serão hierarquizadas por ordem decrescente da sua CF, até ao limite da dotação orçamental prevista no n.º 20, tendo como critério de desempate o menor montante de investimento.

9. Duração do projeto

O projeto deverá ter a sua conclusão até dezembro de 2025, sem prejuízo da demonstração do cumprimento das metas relativas ao número de empresas apoiadas a efetuar até setembro de 2025.

10. Data de elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da candidatura até 30 de setembro de 2025.

11. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

12. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado nos termos do artigo 27.º do RGIC, com base na aplicação da taxa de 50% sobre as despesas consideradas elegíveis, podendo a intensidade de auxílio ser aumentada em:

a) 25% na condição do montante correspondente ser transferido como benefício para as PME e Startups aderentes, através da prestação de serviços abaixo de uma tabela de preços de mercado, definindo dessa forma o montante do auxílio a considerar;
b) Apenas para as despesas de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos:
    i. 15% para DIH situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado; e em
    ii. 5% para DIH situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado.

Para aplicação da majoração prevista na alínea a), o DIH deverá definir uma tabela de preços dos serviços necessária para calcular o valor dos auxílios estatais transferidos para as PME e Startups, ficando o pagamento da majoração dependente da demonstração do respetivo montante. O montante de auxílio transferido para as PME e Startups, será atribuído ao abrigo dos seguintes enquadramentos de auxílios de estado:

a) Auxílios à inovação a favor das PME, artigo 28.º do RGIC, não podendo exceder € 200 000,00 por empresa num período de 3 exercícios financeiros caso o benefício transferido para as empresas seja superior a 50% do valor da prestação de serviços; ou
b) Auxílios De Minimis, Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, com o limite máximo de € 200 000,00 durante 3 exercícios financeiros por empresa única, para as situações não enquadráveis na alínea anterior.

O limite de apoio por DIH corresponde ao valor obtido pela seguinte formula:

a) Para os DIH e EDIH com Selo de Excelência:

Limite do apoio por DIH = N.º de empresas ou entidades da administração pública com prestação de serviços pelo DIH x € 10 000,00

b) Para os EDIH com financiamento do DIGITAL:

Limite do apoio por DIH = N.º de empresas ou entidades da administração pública com prestação de serviços pelo DIH x € 10 000,00 / 2

O montante máximo global de apoio por operação permitido pelo RGIC no âmbito dos Auxílios aos Polos de Inovação, é de 7,5 milhões de euros.

13. Pagamento aos beneficiários

No que respeita às despesas referidas no n.º 7.1, a metodologia de pagamento, é a que a seguir se explicita, podendo os pagamentos dos apoios ser efetuados através de:

I. Pagamentos intercalares até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:

(i) Adiantamento inicial a título de pré-financiamento até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;

(ii) Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas (PTRI).

II. Cada pedido de reembolso não pode ser inferior a 15% da despesa elegível;

III. Pagamento final (PTRF) do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

Os pagamentos realizados após o adiantamento inicial, serão apurados com base em declaração de despesa subscrita pela empresa e confirmada por Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado.

O IAPMEI poderá vir a definir, em sede de Orientação Técnica, as condições específicas a observar nas modalidades de pagamento previstas.

14. Observância das disposições legais aplicáveis

Contratação Pública:

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Confidencialidade e propriedade industrial/intelectual:

No âmbito da prestação de serviços pelos Polos de Inovação Digital, são salvaguardados todos os direitos de propriedade industrial/intelectual e a confidencialidade das partes e informações envolvidas.

Igualdade de oportunidades e género:

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

Tratamento de dados pessoais:

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Publicitação dos Apoios:

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a Orientação Técnica n.º 5/2021 da Recuperar Portugal.

15. Prazos e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico disponível através da página eletrónica do IAPMEI em www.iapmei.pt, a partir de 30 de julho de 2022.

Nessa área reservada, o Beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao presente Aviso.

Ao abrigo deste Aviso, o prazo para a apresentação das candidaturas, decorre:

a) entre o dia 30 de julho de 2022 e as 18h do dia 15 de setembro de 2022 para os EDIH selecionados pela Comissão Europeia para integração na Rede Europeia de DIH, através da obtenção de financiamento europeu ou da atribuição de Selo de Excelência, no âmbito do Programa Europa Digital (DIGITAL), Regulamento (UE) 2021/694 de 29 de abril;

b) entre o dia 16 de setembro de 2022 e as 18h do dia 14 de outubro de 2022 para os Polos de Inovação Digital reconhecidos no âmbito do Despacho n.º 6269/2021 de 25 de junho e do Despacho 1092-B/2021, de 11 de novembro, que não integram a Rede Europeia de EDIH, bem como os EDIH selecionados pela Comissão Europeia para integração na Rede Europeia de DIH, através da obtenção de financiamento europeu ou da atribuição de Selo de Excelência, que não apresentem candidatura no prazo definido na alínea a).

16. Procedimentos de decisão das candidaturas

A decisão sobre o financiamento dos projetos é tomada pelo IAPMEI no prazo de 20 dias úteis para as candidaturas dos EDIH e de 40 dias úteis para as restantes candidaturas, a contar das datas-limite para apresentação de candidaturas, sendo os candidatos notificados pelo IAPMEI da decisão final no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da decisão.

O prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos

solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI.

A proposta de decisão será objeto de audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

17. Aceitação da decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte dos Beneficiários é concretizada mediante assinatura de Contrato ou Termo de Aceitação.

O Termo de Aceitação, quando devidamente assinado pelos Beneficiários, produz os efeitos de um contrato escrito.

Sempre que possível a assinatura do Termo de Aceitação ou Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o Termo de Aceitação ou outorgado o contrato, no prazo máximo estabelecido de 20 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao Beneficiário e aceite pelo IAPMEI.

18. Condições de alteração da operação

Os Beneficiários, obrigam-se a executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos no presente Aviso Convite e contratualizadas com o IAPMEI.

Os Beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do IAPMEI:

i. Cessação ou relocalização de sua atividade;

ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;

iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação, em que ocorram as alterações, aos termos e condições aprovadas, acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional, ao período relativamente ao qual, as obrigações não foram cumpridas.

19. Obrigações do beneficiário

Constituem obrigações do beneficiário:

- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do benefício;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- A mobilização dos formandos deve ser feita respeitando o equilíbrio de género no conjunto do programa e incluir mecanismos que incentivem a participação do sexo sub-representado nos vários setores;
- Em sede de monitorização, desagregar os dados que, entre outras dimensões, deve permitir aferir o cumprimento das estratégias e legislação aplicáveis, com destaque para o equilíbrio de género e a garantia de igual participação de mulheres e homens;
- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;

- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Não afetar a outras finalidades, alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.

Cumprir com as observâncias das disposições legais aplicáveis.

20. Dotação indicativa

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de € 60 000 000,00 (sessenta milhões de euros).

21. Divulgação de resultados, pontos de contacto e outras informações

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- IAPMEI - Plano de Recuperação e Resiliência;
    - Endereço eletrónico: info@iapmei.pt;
    - Linha Azul do IAPMEI: 808 201 201 ou 213 836 237.

O presente Aviso está disponível em:

- Sítio da internet do IAPMEI: www.iapmei.pt
- Sítio da internet do PRR: https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr

O Presidente do IAPMEI

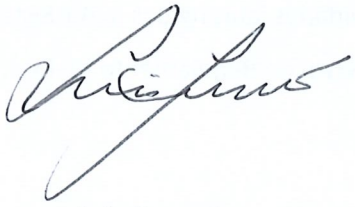

Luís Guerreiro

ANEXO I

Lista de exclusão para "*Do No Significant Harm*" (DNSH) simplificado

Mitigação das alterações climáticas:

- Atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo a utilização a jusante), exceto projetos no âmbito deste investimento relativos a produção de calor / eletricidade, e infraestruturas de transporte e distribuição associadas, a partir de gás natural, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre DNSH (2021/C58/01);
- Atividades e ativos ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE) com emissões projetadas equivalentes de CO2 que não sejam inferiores aos valores de referência relevantes. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos valores de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões para tal facto. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

Economia circular:

- Atividades e ativos em instalações para a eliminação de resíduos em aterros, em instalações de tratamento biológico mecânico (TMB)* e em incineradores** para o tratamento de resíduos.

  Esta exclusão não se aplica:

  - a ações ao abrigo deste investimento em TMB existentes, quando estas ações visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja comprovado ao nível das unidades;

- a ações ao abrigo deste investimento em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja comprovado a nível das unidades.

- Atividades e ativos em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos a longo prazo ao ambiente.

Para ambos os objetivos:

- I&D&I dedicados aos ativos e atividades acima referidos.